



PROJETO DE LEI N° 005/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e a Semana Municipal das Mães Atípicas.

A VEREADORA LARISSA OSTERNO MENEZES, faz saber que a Câmara Municipal de Marco/CE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas a Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e a Semana Municipal das Mães Atípicas.

Art. 2º – A Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas tem por objetivos:

I- Promover a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;

II- Promover a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

Art. 3º- A Semana Municipal das Mães Atípicas realizar-se-á, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA, dislexia, entre outros.

Art. 5º - A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do apoio às mães atípicas;

II – estimular a capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para o atendimento de mães atípicas;

III – incentivar a criação de grupos de apoio, presenciais e virtuais, que ofereçam acolhimento às mães atípicas e suas famílias;

IV – estimular a celebração de parcerias ou convênios com:

a) universidades e instituições de pesquisa para promover estudos e pesquisas sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida;

b) órgãos públicos e organização da sociedade civil para alcançar os fins previstos nesta Lei.



Art. 6º - A Semana Municipal instituída por esta Lei tem por objetivos:

- I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II – estimular a realização de encontros, seminários, conferências e fóruns de debates, com temas de relevância social, que tenham como foco central a maternidade atípica;
- III – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica.

Art. 7º - A Semana Municipal das Mães Atípicas fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Município de Marco.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 9º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 10 de abril de 2025.

**Larissa Osterno Menezes
Vereadora**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

A proposição busca socorrer efetivamente as mães e/ou cuidadoras que têm por missão zelar por pessoas com síndromes que impactam no desenvolvimento psíquico.

Já é amplamente conhecido o impacto físico e mental sofrido pelas pessoas que têm a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar acometido por síndromes desta natureza.

Também é uma realidade que as mães acabam por se anular, negligenciando o autocuidado.

Portanto, necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar esse cotidiano extremamente desgastante e exclusivo, de modo que é indispensável a instituição de políticas públicas que realcem a importância do cuidado com a própria saúde.

Por estas razões, peço o apoio dos Pares no sentido de aprovarem a matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 10 de abril de 2025.

**Larissa Osterno Menezes
Vereadora**